



DIRETORIA LEGISLATIVA	
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO	
DE PROCESSO LEGISLATIVO	١
Folha nº:	
Matrícula:	
Rubrica:	

Proposição: PLEIC - Projeto de Lei

Complementar

Número: 000006/2023 Processo: 9757-00 2023

## Parecer Tallia Sobral Nunes - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 06/2023, de autoria do nobre Vereador Zé Márcio Garotinho, que "regulamenta o artigo 107 da Lei Complementar nº 82 de 03 de julho de 2018". A proposição vem com o intuito de instituir os parâmetros urbanísticos que deverão ser observados pelas Zonas de Urbanização Específica, adotando as chamadas Zonas Residenciais Específicas - ZRE.

Quanto a competência, cabe a Comissão de Urbanismo, Transporte, Trânsito e Acessibilidade: "b) colaborar no planejamento urbano do Município e fiscalizar a sua execução", conforme preceitua o art. 72, V, do Regimento Interno dessa Casa.

Assim, passamos a análise do conteúdo proposto. O Plano Diretor Participativo, aprovado em 2018, prevê, em seu art. 100, a figura da Zona de Urbanização Específica - ZUE, apontando alguns parâmetros mínimos em seu art. 107:

"Art. 107. As Zonas de Urbanização Específica - ZUE, são porções do território, localizados nas Macroáreas 2 e 3, destinadas à conservação da paisagem sendo admitidos os usos residencial e não residencial ligados preferencialmente às atividades de lazer, recreação e turismo com densidades demográfica e construtiva baixas."

A proposição apresenta preocupação merecida com a preservação ambiental, instituindo taxa de impermeabilização máxima, necessidade de dispositivos de bioretenção de águas proporcionais à precipitação pluviométrica das áreas, além de procurar regular o zoneamento de tais áreas para evitar ocupações espontâneas e desestruturadas, que prejudicam o planejamento urbano idealizado à época do Plano Diretor.

Apesar da apresentação de uma regulação específica para a Zona em questão (apresentada como ZRE), é fundamental identificarmos como esses parâmetros se relacionam com o planejamento urbano de uma forma geral e com as ações de longo prazo para intervenção no território estruturadas pelas equipes técnicas atuantes nos órgãos competentes. Vale ressaltar que as zonas de urbanização específica abrangem uma extensa área e por isso a manifestação dos órgãos que atuam nessa temática é fundamental.

Sendo assim, a partir do que preceitua os arts. 184 e 185, que coloca ao COMPUR (Conselho Municipal de Política Urbana) as atribuições de discutir, analisar e emitir pareceres sobre questões da política urbana e, entendendo a atuação permanente dos órgãos que elaboram e executam a política urbana, como a Secretaria de Planejamento Urbano (SEPUR) e a Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) solicitamos o envio da proposição para manifestação destes (COMPUR, SEPUR e SESMAUR).

Dessa forma, aguardo o retorno da diligência para que manifestação sobre a o conteúdo

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P244626

1/2





DIRETORIA LEG	
DIVISÃO DE ACOM	
DE PROCESSO LI	EGISLATIVO \
Folha nº:	)
Matrícula:	/
Rubrica:	/

do projeto de lei.

Palácio Barbosa Lima, 24 de abril de 2023.

Tallia Sobral Nunes Vereador Tallia Sobral - PSOL

